



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2012

EMENTA: *Altera o art. 10, modifica o § 3º do art. 13 e acrescenta o inciso IX ao art. 12, da Resolução nº 05/2012-CCEPE.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- haver sido detectado alguns erros na redação da Resolução nº 05/2012-CCEPE;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 05/2012-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do quarto dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º Para fins de revisão, é facultado ao recorrente dar vistas às provas, e a obtenção de suas cópias, bem como a dos cartões de resposta, mediante requerimento ao órgão realizador do concurso no prazo de 1 (hum) dia útil após a divulgação do resultado, solicitação que deverá ser atendida no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 12 da Resolução nº 05/2012-CCEPE o inciso IX com a seguinte redação:

IX. Declaração assinada pelo candidato de que não possui vínculo institucional em curso de graduação, na modalidade presencial ou a distância, oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional.

Art. 3º O § 3º do art. 13 da Resolução nº 05/2012-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Não será permitida a matrícula de candidatos já vinculados a algum curso de graduação, na modalidade presencial ou a distância, oferecido por

